Terça-feira 13 de Abril de 1948 — I Série — Número 85

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:830 — Dá nova redacção ao artigo 134.º do decreto-lei n.º 23:764 (inscrição e matrícula de qualquer marítimo que não tenha concluído o contrato a que anteriormente se haja obrigado).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:350 — Abre um crédito na colónia de Timor destinado a liberar o capital de determinadas contas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:351 — Torna exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa os impressos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 36:831.

Decreto n.º 36:831 — Aprova vários modelos de impressos para uso nos serviços das direcções de viação. — Revoga o artigo 60.º do decreto n.º 19:545, na parte referente aos modelos de impressos aprovados por este diploma.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Decreto-lei n.º 36:830

Considerando que o artigo 134.º do decreto-lei n.º 23:764, de 13 de Abril de 1934, tal como se encontra redigido, não permite a inscrição e a matrícula de qualquer marítimo que não tenha concluído o contrato a que se obrigou;

Considerando que ao desertor marítimo, além da pena que lhe for imposta pelo respectivo tribunal, lhe é aplicável também aquela disposição legal;

Considerando ser conveniente providenciar no sentido de evitar que tal embargo, talvez demasiado rigoroso, possa contribuir para que falte o pessoal que é necessário para tripular os novos navios mercantes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único: O artigo 134.º do decreto-lei n.º 23:764, de 13 de Abril de 1934, passa a ter a seguinte redacção:

> Artigo 134.º A inscrição e a matrícula de qualquer marítimo que não tenha concluído o contrato a que anteriormente se haja obrigado só poderá ser autorizada depois de decorridos seis meses sobre o cumprimento da sanção penal ou disciplinar que por esse facto lhe tenha sido aplicada e quando o número de inscritos para embarque na sua categoria não exceda 20 por cento dos embarcados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Timor um crédito especial de $ 245.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a liberar o capital das seguintes contas:

a) Na Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho, Limitada	$ 69.000,00
b) Na Empresa Agrícola Perseverança, Limitada	$ 88.000,00
c) Na Empresa Agrícola de Timor, Limitada	$ 88.000,00
	$ 245.000,00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 13 de Abril de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que os modelos de impressos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 36:831, de 13 de Abril de 1948, sejam exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa, salvo o que respeita à carta de condutor de veículos automóveis.

Os impressos a entregar nas direcções de viação, devidamente preenchidos pelos interessados, são os que constam da relação anexa à presente portaria.

Ministério das Comunicações, 13 de Abril de 1948. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo.*